



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Luciano de Araújo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no exercício de suas competências legais e em conformidade com o que preceitua o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos constantes no presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, vem através deste ato, tecer considerações pertinentes para **AUTORIZAR** a contratação por meio de Inexigibilidade de licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento da administração pública;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos que antecedem a contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas no art. 75 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentação hábil que comprova a capacidade técnica e operacional da empresa, apresentando-se suficientemente adequada e em conformidade com as exigências legais para o procedimento de dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a Dispensa, estão em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo gestor da Câmara;



**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **009/2025** de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor da empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36, a qual cotou valor global de **R\$ 33.820,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais)**, uma vez que foram atendidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que produza seus efeitos jurídicos.

**DETERMINO** que, após o cumprimento da determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 94, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 08 de agosto de 2025.

Luciano de Araújo Silva

**Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI**